

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SPRINKLERS - ABSPK**

## **Introdução**

*Os membros da ABSpk Brasileira de Sprinklers entendem que a atuação no mercado de proteção contra incêndio não é uma atividade econômica comum. O trabalho desenvolvido pelos associados da ABSpk tem um impacto direto e indireto na segurança, saúde e bem estar da população brasileira.*

*Assim sendo, os serviços prestados pelos associados da ABSpk devem ser realizados com honestidade, seriedade, imparcialidade, correção e dentro dos mais altos padrões técnicos, de modo a não colocar em risco a vida e o patrimônio dos usuários.*

*Ao exercerem suas atividades profissionais, os membros da ABSpk Brasileira de Sprinklers devem não somente manter, mas constantemente elevar, seu nível de competência técnica, e devem observar um padrão de comportamento profissional que respeite os princípios fundamentais da conduta ética, levando em consideração os interesses e necessidades da população, clientes, funcionários, colegas e a comunidade de proteção contra incêndio que atendem.*

*Os associados da ABSpk assumem o compromisso de agir de acordo com os artigos previstos neste código de ética e com toda a legislação vigente, e a incentivar ativamente outras empresas a fazer o mesmo.*

## **PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Os membros da Associação Brasileira de Sprinklers devem ter por princípio manter e desenvolver a boa imagem das empresas do setor e de seus profissionais, por meio de:

- Utilização de seu conhecimento para aprimorar o nível de segurança contra incêndios no país;
- Honestidade e imparcialidade no trato com seus funcionários, clientes e o público em geral;
- Aprimoramento contínuo do nível de competência e do prestígio de sua profissão.

### **Conhecimento Técnico**

- Os associados da ABSpk devem dedicar-se à segurança, saúde e bem estar da população ao desempenhar suas atividades. Caso um associado da ABSpk tome conhecimento de condições inseguras ou que ameacem, no presente e/ou no futuro, a segurança, saúde e bem estar da população, deve comunicar tal fato a seus superiores na empresa, seus clientes e/ou Diretoria Executiva da ABSpk. Caso não sejam tomadas medidas para resolver a situação, o associado da ABSpk deve procurar as autoridades constituídas.
- Os associados da ABSpk devem contribuir com seus serviços para o desenvolvimento da segurança, saúde e bem estar da comunidade, e devem apoiar causas cujo objetivo seja a proteção da vida e a preservação da propriedade.

### **Honestidade e imparcialidade**

- Os associados da ABSpk devem restringir a prestação de serviços profissionais somente às suas áreas de competência, e após completa divulgação de suas qualificações.
- Os associados da ABSpk devem ser honestos e fidedignos ao apresentar informações técnicas e propostas de orçamento, opiniões profissionais, pareceres e declarações públicas referentes a assuntos profissionais.

- Os associados da ABSpk devem sempre agir de modo profissional em relação ao empregador ou cliente, atuando como agentes de confiança, e não devem tornar públicas informações confidenciais referentes a assuntos comerciais ou técnicos de qualquer cliente ou empregador, atual ou anterior, sem autorização prévia dos mesmos.
- As decisões dos associados da ABSpk devem ser tomadas sem preconceito de raça, religião, sexo, idade, nacionalidade ou deficiência física.
- Os associados da ABSpk devem dar conhecimento a todas as partes interessadas sobre conflitos de interesse potenciais ou existentes, ou outras circunstâncias que possam influenciar ou parecer influenciar suas decisões ou a qualidade de seu trabalho.

### **Competência e Prestígio**

- Os associados da ABSpk devem realizar seus serviços e associar-se a outros com o único intuito de elevar a honra e integridade de sua profissão.
- Os associados da ABSpk devem continuar a se aprimorar profissionalmente ao longo de suas carreiras e devem dar oportunidades de desenvolvimento profissional aos indivíduos que estejam sob sua supervisão.
- Os associados da ABSpk devem responsabilizar-se por seus atos, aceitar e oferecer críticas honestas sobre seu trabalho, dar crédito à contribuição de outros e não devem aceitar crédito pelo trabalho de outros.
- Os associados da ABSpk devem envidar esforços para avançar o nível técnico e de conhecimento de sua área de atuação, e disponibilizar esses avanços a colegas, clientes e ao público.

## **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA**

**Art. 1º.** Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos aqui, nos Estatutos Sociais e demais documentos da ABSpk, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados:

**Art. 2º.** O Conselho de Ética e Disciplina é instância consultiva e deliberativa da **ABSPK**, tendo sua composição e competência disposta nos Artigos 52 e seguintes do Estatuto Social.

**Parágrafo Único:** A instância recursal é a Assembleia Geral.

**Art. 3º.** A atividade do associado deve ser pautada nos preceitos da Lei, deste Código e dos princípios da moral e dos bons costumes.

**Art. 4º.** São deveres de todos associados:

- I. Todos aqueles previstos no Estatuto Social da ABSPk;
- II. Utilizar de seu conhecimento para aprimorar o nível de segurança contra incêndios;
- III. Desempenhar sua atividade com honestidade e imparcialidade, seja com seus funcionários, clientes, autoridades e público em geral;
- IV. Buscar aprimoramento contínuo do nível de competência e prestígio da profissão;
- V. Dedicar-se a segurança, saúde e bem estar da população;
- VI. Atuar apenas em suas áreas de qualificação e especialização;
- VII. Manter sigilo quanto a segredo ou propriedade industrial de cliente;
- VIII. Notificar ao Conselho de Ética e Disciplina conhecimento de conduta incompatível com este Código, Estatuto Social, imoral ou ilegal.

**Art. 5º.** São direitos dos associados:

- I. Todos aqueles previstos no Estatuto Social da ABSpk;
- II. Proceder a consulta ao Conselho de Ética e Disciplina;
- III. Notificar ao Conselho de Ética e Disciplina conhecimento de conduta incompatível com este Código, Estatuto Social, imoral ou ilegal.

## **DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR DA COMPETENCIA**

**Art. 6º.** Compete ao Conselho de Ética e Disciplina a orientação, consulta, conhecimento e julgamento de questões e condutas incompatíveis com os preceitos aqui estabelecidos.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho de Ética e Disciplina a edição de resoluções que visem estabelecer comportamento ético para adequação das diversas normas da ABSpk.

**Art. 7º.** O Conselho de Ética e Disciplina atua de ofício ou por representação fundamentada feita por qualquer associado, autoridade, ou pelos Órgãos da Administração da ABSpk, tramitando o processo disciplinar em sigilo até o trânsito em julgado de decisão que impor penalidade ao representado.

**Art. 8º.** Para o exercício de suas funções o Conselho de Ética e Disciplina fiscal poderá:

- I. Determinar a apresentação de documentos;
- II. Determinar a oitiva de pessoas envolvidas;
- III. Determinar a produção de provas.

## **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 9º.** Recebida representação será esta encaminhada a um dos cinco membros do Conselho para que exare parecer fundamentado de admissibilidade.

**Art.10.** Exarado parecer de inadmissibilidade da representação, será o parecer votado por três outros membros do Conselho de Ética e Disciplina, que sendo aprovado ensejará o arquivamento da representação sem qualquer consequência ao Associado Representado.

**Parágrafo Único.** Rejeitado o parecer de inadmissibilidade, a representação seguirá nos termos dos Artigos seguintes.

**Art.11.** Sendo exarado parecer de admissibilidade da representação será nomeado, dentre os membros do Conselho de Ética e Disciplina, um relator para presidir a instrução processual e outros dois membros como julgadores.

**Art. 12.** Cabe ao Relator a condução da instrução processual, iniciando esta pela notificação do Associado Representado para que apresente sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias, juntando as provas que entender suficientes a sua defesa assim como a indicação de testemunhas devidamente qualificadas, até o limite de 03 (três).

**Parágrafo Único.** Não sendo localizado o Associado Representado, após a efetiva comprovação da impossibilidade de sua localização, será nomeado Associado Representante dativo para que apresente a defesa do Representado, garantindo assim o amplo direito de defesa.

**Art. 13.** Recebida a defesa, poderá o Relator determinar produção de provas, oitiva do Associado Representado, do Representante, de testemunhas, realização de diligencias e outros atos que possam colaborar para o perfeito desfecho processual.

**Art. 14.** Encerrada a instrução processual, assim declarará o Relator, notificando as partes, Representante e Representados, para que querendo, apresentarem suas razões finais no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 15.** Decorrido o prazo para as razões finais, apresentadas ou não, o Relator proferirá relatório final a ser apreciado e votado pelos dois membros julgadores.

**Art 16.** Da decisão que impor Sanção ao Associado Representado caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, que decidirá por maioria simples transitando em julgado a decisão na data da Assembleia.

## DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

**Art. 17.** As sanções disciplinares são:

- I. Censura;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.
- V.

**Art. 18.** A graduação da sanção aplicável a cada caso concreto será estabelecida pelos julgadores.

**Parágrafo primeiro.** Advertência, aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

**Parágrafo segundo.** Suspensão da condição de associado, aplicável às infrações de natureza grave ou reincidência em advertência;

**Parágrafo terceiro.** Exclusão da condição de associado, aplicável às infrações consideradas graves ou reincidência em suspensão.

**Art. 19.** A aplicação da Sanção de Exclusão será obrigatoriamente referendada em Assembleia Geral que constará em sua pauta item específico sem, contudo, mencionar detalhes quanto ao Associado representado.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20.** Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Código, serão solucionados por deliberação dos Membros do Conselho de Ética e Disciplina, em suas reuniões, por maioria dos membros presentes, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral subsequente.